TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02632/12

Objeto: Defesa Complementar
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Helena César Rodrigues Guedes

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00094/13

Trata-se de contestação complementar apresentada pela ex-Presidenta do Poder Legislativo do Município de Pedras de Fogo/PB, Sra. Helena César Rodrigues Guedes, Documento TC n.º 20630/13, onde a interessada no feito, além de se manifestar acerca das eivas remanescentes, alega, em síntese, que não poderia permanecer inerte, haja vista possuir a documentação indispensável para elidir as máculas constatadas pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Ao analisar a petição da antiga Chefe do Poder Legislativo do Município de Pedras de Fogo/PB, Sra. Helena César Rodrigues Guedes, constata-se a impossibilidade de anexação aos autos das peças apresentadas, notadamente diante da vedação consignada no art. 87, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 87. Compete ao Relator:
>
> (...)
>
> § 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento. (grifo inexistente no original)

Ante o exposto, devolvo a documentação protocolizada neste Sinédrio de Contas, Documento TC n.º 20630/13, à Divisão de Expediente e Comunicação – DECOM para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de setembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 12 de Setembro de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR